

## DÚVIDAS

### CLIQUE PARA ACESSAR AS PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

#### 1. Quando ocorrerá a eleição?

A eleição ocorrerá no dia 31 de outubro de 2017. O horário de votação será a partir da 0h (zero hora) até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de outubro de 2017.

#### 2. Como e onde ocorrerá a votação?

A votação será realizada exclusivamente pela internet. Os arquitetos e urbanistas eleitores acessarão o ambiente de votação do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) com o mesmo usuário e senha usados no SICCAU ([servicos.caubr.gov.br](http://servicos.caubr.gov.br)). A cédula eleitoral poderá ser acessada pelos arquitetos e urbanistas eleitores no dia da eleição, a partir de 0h (zero hora) até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), considerando o horário oficial de Brasília.

#### 3. Quais serão as opções de voto?

Arquitetos e urbanistas eleitores poderão votar em uma das chapas cadastradas (voto válido), ou votar nulo ou em branco.

#### 4. Quem deve votar?

Todos os arquitetos e urbanistas com registro ativo e que estejam adimplentes com a anuidade do Conselho, e que constem no cadastro do SICCAU até 15 (quinze) dias antes da eleição. O eleitor poderá votar de qualquer computador conectado à internet. Caso não consiga acessar a internet ou, por qualquer outro motivo, não consiga votar, o arquiteto terá até o dia 31 de dezembro de 2017 para justificar via SICCAU.

#### 5. O voto é obrigatório?

O voto é obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas com menos de 70 (setenta) anos de idade.

#### 6. Como verificar se meu nome consta no colégio eleitoral?

Será publicada no site do CAU/BR uma lista prévia do colégio eleitoral no dia 28 de julho de 2017. O arquiteto e urbanista que não encontrar seu nome nesta lista prévia deverá entrar em contato com o CAU da sua Unidade da Federação (via SICCAU) e poderá regularizar sua situação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

#### 7. Meu nome não consta no colégio eleitoral, o que devo fazer?

Será publicada no site do CAU/BR uma lista prévia do colégio eleitoral no dia 28 de julho de 2017. Caso o profissional não encontre seu nome na lista prévia do colégio eleitoral, ele deverá procurar o CAU/UF para regularizar seu registro. Importante lembrar que o profissional tem até 23h59 do dia 15/10/2017 (horário de Brasília) para alterar as suas informações e/ou regularizar seu registro no SICCAU.

#### 8. Como posso conhecer as chapas concorrentes e suas propostas?

Cada CAU/UF e o CAU/BR possuem em seus sites a relação das chapas cadastradas. De acordo com a Resolução nº 122, os CAU/UF também deverão disponibilizar em seus sites fotos dos candidatos, síntese de seus currículos e plano de trabalho das chapas.

Em mensagem eletrônica única, cada CAU/UF também divulgará aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral da respectiva Unidade da Federação, todas as chapas inscritas para conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (art. 39 do Regulamento Eleitoral).

#### 9. Quem pode se candidatar?

Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

- possuir registro definitivo ou provisório, ativo, e estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN conforme previsto no Calendário Eleitoral;
- estar em pleno gozo dos direitos civis conforme a legislação em vigor;
- pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação em que esteja se candidatando;

- declarar não estar cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado, de acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);
- declarar não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU; e
- declarar não estar no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão.

#### **10. Quem não pode se candidatar?**

É inelegível o candidato que:

- pleitear mais de uma inscrição;
- concorrer simultaneamente a mais de um dos cargos de conselheiro titular ou suplente de conselheiro no CAU/BR e nos CAU/UF;
- integrar ou tiver integrado a Comissão Eleitoral Nacional ou qualquer das comissões eleitorais das Unidades da Federação do mesmo processo eleitoral;
- na condição de dirigente de conselho, tiver suas prestações de contas declaradas irregulares pelo plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecedem as eleições;
- for declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios ou por órgão do Poder Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem as eleições;
- ter perdido, nos termos do § 2º, art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem as eleições; e
- estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições;
- estiver no exercício do mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, do CAU/BR, na condição de representante das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, e tenha sido reconduzido por uma vez ao mesmo mandato.

#### **11. Como formar uma chapa?**

As candidaturas serão registradas por chapas, as quais conterão os nomes dos candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros para o CAU/BR e para o CAU/UF. Cada integrante deve fornecer foto, síntese do currículo e declaração dos integrantes da chapa sobre as condições de elegibilidade e de não incidência em inelegibilidades, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN). Cada chapa deve fornecer também um plano de trabalho. As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros.

#### **12. Se eu souber de alguma irregularidade posso denunciar?**

Sim, qualquer cidadão poderá fazer denúncia à comissão eleitoral competente, no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) relatando fatos, provas ou indícios de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

#### **13. Posso imprimir a confirmação do voto?**

Sim, o Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) permitirá, até 30 dias após a eleição, a impressão do comprovante de votação.

#### **14. Se não votar, pago multa? Quanto?**

Quem não puder votar deve apresentar justificativa até o dia 31 de dezembro de 2017. Na falta de justificativa o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378/2010.

#### **15. Como fazer a justificativa?**

A justificativa deverá ser feita através do SICCAU até o dia 31 de dezembro de 2017. A justificativa não causará nenhum transtorno ao arquiteto e urbanista. Poderá ser feito de forma

simples e rápida, bastando acessar o espaço próprio do SICCAU e seguir as instruções. Não serão exigidos atestados, declarações ou qualquer documento.

**16. Como saberei do resultado das eleições?**

O resultado preliminar será publicado nos sites do CAU/BR e dos CAU/UF no dia 1º de novembro de 2017. O resultado final será publicado nos sites do CAU/BR e dos CAU/UF no dia 11 de dezembro de 2017.